



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 23/02/2024

Lagarto, 23 de 02 de 24

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

**LEI COMPLEMENTAR N.º 116  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera os Apêndices IV e V, e o art. 27, da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os Apêndices IV e V da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), passam a vigorar na forma dos Anexos I e II, desta Lei Complementar, a partir de 1º de setembro de 2024.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, o art. 27, da Lei Complementar n.º 32, de 22 de dezembro de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Lagarto), alterado o seu "caput", para reintroduzir os índices de escalonamento vertical na carreira do Magistério Público do Município de Lagarto, passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 1º de setembro de 2024:

**“Art. 27. Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III, IV e V, da Carreira do Magistério Público Municipal, são fixados, com os seguintes índices de escalonamento vertical, entre níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 116  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

NÍVEL	ÍNDICE
Nível I	1,00
Nível II	1,15
Nível III	1,20
Nível IV	1,25
Nível V	1,30

**Parágrafo único. (REVOGADO)''.**

**Art. 3º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal, inclusive os termos do pagamento das diferenças salariais que existirem em função do início da vigência desta mesma Lei Complementar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Lagarto, 23 de fevereiro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Magson Vinícius de Santana Almeida**  
**Secretário Municipal da Educação**


**Thiago Melo Franco**  
**Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento**




ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 116  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

  
**José Ricardo Carvalho Silva**  
**Secretário Municipal da Administração**

  
**Rafaela Ribeiro Lima**  
**Secretária Municipal do Governo**



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 116  
 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

**ANEXO I**

**"LEI COMPLEMENTAR N.º 32  
 DE 22 DEZEMBRO DE 2010**

**APÊNDICE IV**

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

CLASSES	NÍVEL/CARGA-HORÁRIA																			
	I				II				III				IV				V			
	125h	140h	200h	200h	125h	140h	200h	200h	125h	140h	200h	200h	125h	140h	200h	200h	125h	140h	200h	200h
A	2.862,86	3.206,40	4.580,57	4.580,57	3.292,28	3.687,36	5.267,66	5.267,66	3.435,43	3.847,68	5.496,68	5.496,68	3.578,57	4.008,00	5.725,71	5.725,71	3.721,71	4.168,32	5.954,74	5.954,74
B	2.905,80	3.254,49	4.649,28	4.649,28	3.341,67	3.742,67	5.346,67	5.346,67	3.486,96	3.905,39	5.579,13	5.579,13	3.632,25	4.068,12	5.811,60	5.811,60	3.777,54	4.230,84	6.044,06	6.044,06
C	2.949,39	3.303,31	4.719,02	4.719,02	3.391,79	3.798,81	5.426,87	5.426,87	3.539,26	3.963,97	5.662,82	5.662,82	3.686,73	4.129,14	5.898,77	5.898,77	3.834,20	4.294,31	6.134,72	6.134,72
D	2.993,63	3.352,86	4.789,80	4.789,80	3.442,67	3.855,79	5.508,27	5.508,27	3.592,35	4.023,43	5.747,76	5.747,76	3.742,03	4.191,08	5.987,25	5.987,25	3.891,71	4.358,72	6.226,74	6.226,74
E	3.038,53	3.403,16	4.861,65	4.861,65	3.494,31	3.913,63	5.590,90	5.590,90	3.646,24	4.083,79	5.833,98	5.833,98	3.798,16	4.253,94	6.077,06	6.077,06	3.950,09	4.424,10	6.320,15	6.320,15
F	3.084,11	3.454,20	4.934,57	4.934,57	3.546,73	3.972,33	5.674,76	5.674,76	3.700,93	4.145,04	5.921,49	5.921,49	3.855,14	4.317,75	6.168,22	6.168,22	4.009,34	4.490,46	6.414,95	6.414,95
G	3.130,37	3.506,02	5.008,59	5.008,59	3.599,93	4.031,92	5.759,88	5.759,88	3.756,45	4.207,22	6.010,31	6.010,31	3.912,96	4.382,52	6.260,74	6.260,74	4.069,48	4.557,82	6.511,17	6.511,17
H	3.177,33	3.558,61	5.083,72	5.083,72	3.653,93	4.092,40	5.846,28	5.846,28	3.812,79	4.270,33	6.100,47	6.100,47	3.971,66	4.448,26	6.354,65	6.354,65	4.130,52	4.626,19	6.608,84	6.608,84
I	3.224,99	3.611,98	5.159,98	5.159,98	3.708,73	4.153,78	5.933,97	5.933,97	3.869,98	4.334,38	6.191,97	6.191,97	4.031,23	4.514,98	6.449,97	6.449,97	4.192,48	4.695,58	6.707,97	6.707,97
J	3.273,36	3.666,16	5.237,38	5.237,38	3.764,37	4.216,09	6.022,98	6.022,98	3.928,03	4.399,40	6.284,85	6.284,85	4.091,70	4.582,71	6.546,72	6.546,72	4.255,37	4.766,01	6.808,59	6.808,59

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 116  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

## ANEXO II

**"LEI COMPLEMENTAR N.º 32  
DE 22 DE ZEMBRO DE 2010**

## APÊNDICE V

## TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE PEDAGOGO

CLASSES	NÍVEL/CARGA-HORÁRIA				
	Nº	III	IV	V	
	200h	200h	200h	200h	200h
A	5.267,66	5.496,68	5.725,71	5.954,74	6.044,06
B	5.346,67	5.579,13	5.811,60	6.044,06	6.134,72
C	5.426,70	5.662,82	5.898,77	6.134,72	6.226,74
D	5.508,27	5.747,76	5.987,25	6.226,74	6.320,15
E	5.590,90	5.833,98	6.077,06	6.320,15	6.414,95
F	5.674,76	5.921,49	6.168,22	6.414,95	6.511,17
G	5.759,88	6.010,31	6.260,74	6.511,17	6.608,84
H	5.846,28	6.100,47	6.354,65	6.608,84	6.707,97
I	5.933,97	6.191,97	6.449,97	6.707,97	6.808,59
J	6.022,98	6.284,85	6.546,72	6.808,59	